



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº.916/2018
(21 DE NOVEMBRO DE 2018)

CERTIDÃO

CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:

- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CAMARA MUNICIPAL

EM: 21/11/2018

Jéssica Silveira Silva
Secretária Adjunta de Governo

Prorroga a concessão de redução de alíquota a empresa que especifica e determina outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado excepcionalmente a empresa PRATICAGEM DE ARACAJU, SERVIÇOS DE PRATICAGEM EM PORTO DE SERGIPE LTDA, com endereço à Rodovia SE 100, KM 22, s/n, Povoado Jatobá, Barra dos Coqueiros/SE, CEP: 49140 – 000, CNPJ: 10.891.820/0001 – 74, inscrição municipal nº 00671, através de requerimento próprio direto de recolher aos cofres deste município, o Imposto Sobre Serviço (ISSQN) a alíquota de 2% (dois por cento) durante o período de 03 (três) anos, calculados sobre o valor dos serviços prestados.

Art. 2º - O incentivo fiscal tem por objetivo incentivar e estimular o desenvolvimento Sócio Econômico Municipal, concedendo apoio fiscal a um empreendimento da iniciativa privada no município.

Parágrafo Único: O apoio de que trata o “caput” deste artigo é concedido a empresa como necessária e prioritária para o desenvolvimento do município.

Art. 3º - Entende – se como empreendimento da iniciativa privada necessária prioritário para o desenvolvimento deste município, aquele que proporcione ou contribua para:

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – Barra dos Coqueiros/ SE – CEP 49.140-000
CNPJ 13.128.863/0001-90



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- I – Elevar o nível de emprego e renda;
- II – Modernização tecnológica da área de serviço;
- III – Preservação do meio ambiente;
- IV – Melhorias dos programas sociais.

Art. 4º - Para fins desta Lei, a empresa estará sendo beneficiada com a prorrogação do incentivo fiscal com a continuidade das operações no município.

Art. 5º- Perderá o direito ao benefício nos termos desta Lei, caso a empresa:

- I – Altere as características do empreendimento, que tenha fundamento na concessão do benefício, ressalvada a prévia e expressa aprovação da Secretaria Municipal de Finanças;
- II – Suspenda suas atividades no município;
- III – Pratique crime de sonegação fiscal.

Art. 6º - O benefício fiscal decorrente desta lei, está acompanhado em do relatório de impacto de receita.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 21 de Novembro de 2018.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – Barra dos Coqueiros/ SE – CEP 49.140-000
CNPJ 13.128.863/0001-90